



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



EMENDA n. 01

(Ao Projeto de Lei n. 1.507, de 2023)

DÊ-SE ao § 1º do art. 1º do Projeto de Lei n. 1.507, de 2023, a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Aplicam-se aos débitos regularizados através do PPI as seguintes reduções:

I – 100% (cem por cento) dos juros e multa, e 90% (noventa por cento) da correção monetária, para pagamento à vista;

II – 90% (noventa por cento) dos juros e multa, e 80% (oitenta por cento) da correção monetária para pagamento em até 4 (quatro) parcelas mensais;

III – 80% (oitenta por cento) dos juros e multa, e 70% (setenta por cento) da correção monetária para pagamento entre 5 (cinco) e 8 (oito) parcelas mensais;

IV – 70% (setenta por cento) dos juros e multa, e 60% (sessenta por cento) da correção monetária para pagamento entre 9 (nove) e 12 (doze) parcelas mensais; e,

V – 60% (sessenta por cento) dos juros e multa, e 50% (cinquenta por cento) da correção monetária para pagamento acima de 12 (doze) parcelas mensais, limitado a 18 (dezoito) parcelas mensais.” (NR)

INCLUAM-SE os seguintes dispositivos ao Projeto de Lei n. 1.507, de 2023, com a renumeração dos subsequentes:

“Art. 7º Ficam automaticamente remetidos os débitos de natureza tributária e não tributária cujo valor não ultrapasse a R\$ 50,00 (cinquenta reais), ressalvados os relacionados no art. 2º desta Lei.” (NR)

“Art. 8º Não poderão gozar dos benefícios previstos nesta Lei o contribuinte que tenha sofrido condenação por violência doméstica, nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 7 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha.

Parágrafo único. Para fins de cumprimento do disposto no caput, o Poder Executivo exigirá do contribuinte, no ato de adesão ao Refis, certidão de antecedentes criminais.” (NR)

CÂMARA MUNICIPAL DE COSTA RICA, 17 de abril de 2023.

Ver. AILTON MARTINS DE AMORIM
Presidente



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE COSTA RICA
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



Ver.^a ROSÂNGELA MARÇAL PAES
Vice-Presidente

Ver. AVERALDO BARBOSA DA COSTA
1º Secretário

Ver.^a MANUELINA MATINS DA S. A. CABRAL
2ª Secretária

Ver. EVALDO PAULINO GARCIA